



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000146/2024-93**

Interessados: **LUIS FRANCISCO GOMEZ HERNANDEZ**

**ELOHIM JIREH JOSE GOMEZ MARVAL**

**WILSON JOSE MEJIA MARVAL**

1. Trata-se de requerimento de isenção da taxa para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) efetuado por LUIS FRANCISCO GOMEZ HERNANDEZ, natural da Venezuela, RNM nº F711837-O, para si mesmo e seus filhos ELOHIM JIREH JOSE GOMEZ MARVAL, natural da Venezuela, RNM nº F623364-W, e WILSON JOSE MEJIA MARVAL, natural da Venezuela, RNM nº F623367-Q.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. O estrangeiro e seus filhos tiveram refúgio reconhecido pelo CONARE, todavia, o responsável alega não possuir condições de arcar com as taxas para emissão das três novas CRNMs, visto que salário de R\$ 1.443,29 mensais e precisa arcar com despesas como aluguel, energia, gás, internet, água e alimentação.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Policia Federal**  
**CH/DELEMIG/SR/PF/ES**



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/02/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33984841&crc=3A7E18BA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33984841&crc=3A7E18BA).  
Código verificador: **33984841** e Código CRC: **3A7E18BA**.

---

**Referência:** Processo nº 08286.000146/2024-93

SEI nº 33984841